



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO MUNICIPAL

**EDITAL Nº 03/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS-MG, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, EMÍLIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA através da Comissão Organizadora de Processo Seletivo Simplificado – COPSS, nomeada pela **Portaria Nº 279/2022**, considerando a necessidade de se evitar a descontinuidade da prestação de serviço público; bem como considerando que a Prefeitura Municipal dispõe de vaga para a contratação por excepcional interesse público, torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado visando à seleção de pessoal para contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 8745/93 e da Lei Municipal nº 1678/2000, na função de:

**Nível Superior: Farmacêutico e Fonoaudiólogo**

sob contrato de natureza administrativa que obedecerá ao regime jurídico celetista, suas alterações posteriores e demais leis aplicáveis, em especial, pelas disposições regulamentares contidas no presente Edital e seus anexos.

**1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PRELIMINARES:**

**1.1** - O presente Processo Seletivo será coordenado e fiscalizado pela Comissão Organizadora de Processo Seletivo Simplificado – COPSS, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, aplicando-se para tanto, serviços de coordenação, operacionalização e demais atos pertinentes.

**1.2** - No Processo Seletivo serão exigidos níveis de conhecimento e grau de complexidade, compatíveis com as atribuições da função.

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO MUNICIPAL**

**1.3** - O Processo Seletivo tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**1.4** - Os horários mencionados neste edital terão como referência o horário oficial de Brasília-DF.

**1.5** - Os candidatos contratados em decorrência do Presente Processo Seletivo, serão disciplinados pela Consolidação das Leis Trabalhistas e suas alterações posteriores.

**1.6** - A lotação dos candidatos contratados atenderá às necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, nos locais e horários definidos pelo Departamento Municipal de Saúde.

**1.7** - A divulgação do presente regulamento e demais atos referentes ao processo seletivo dar-se-ão por editais ou avisos publicados no mural da Prefeitura Municipal, no Departamento Municipal de Saúde, bem como no site da Prefeitura Municipal: [www.santaritadecaldas.mg.gov.br](http://www.santaritadecaldas.mg.gov.br).

**1.8** - **Será de responsabilidade única e exclusiva do candidato o acompanhamento de datas, locais e horários para realização dos atos deste Processo Seletivo.**

**1.9** - **O cronograma de atividades do Processo Seletivo consta no ANEXO I deste Edital, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades.**

**2.0** - **O Processo Seletivo Emergencial consistirá de uma etapa única eliminatória e classificatória**

## **2 - DAS VAGAS:**

**2.1** - Durante o ano **de 2022**, serão ofertadas inicialmente **2 (duas)** vagas, sendo uma para farmacêutico e outra para fonoaudiólogo, com possibilidade de novas contratações, de acordo com a necessidade do Departamento Municipal de Saúde.

**2.2** – O Processo Seletivo Simplificado visa a composição de quadro para contratação temporária de excepcional interesse público, em caráter de urgência, conforme estabelece o artigo 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, para os cargos constantes no Item 3 deste edital, nos termos da legislação vigente e ainda de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO MUNICIPAL**

**2.3** - O prazo do contrato de trabalho será até que a Prefeitura Municipal realize concurso público ou processo seletivo por período indeterminado.

**2.4** - O contratado será avaliado periodicamente. Em caso de não atendimento às atribuições especificadas neste Edital, ou falta de desempenho profissional adequado, inclusive por número excessivo de faltas, justificadas ou não, que prejudiquem o desempenho da função, desacato e outras práticas de atos indisciplinares, constatados pelo Departamento Municipal de Saúde, informado através dos setores em que este esteja vinculado, será o contrato rescindido nos termos da legislação vigente, devendo ser substituído pelo candidato seguinte constante da lista de aprovação do presente processo seletivo.

### **3 - DAS ESPECIFICAÇÕES DO CARGO:**

#### **3.1 - Atuação: FONOAUDIÓLOGO**

**Carga Horária:** 30 horas semanais;

**Salário Base:** R\$1.787,04 (Hum mil, setecentos e oitenta e sete reais e quatro centavos).

#### **3.2 - Atribuições Específicas:**

Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia; tratar de pacientes; efetuar avaliação e diagnóstico fonoaudiológico; orientar pacientes e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida; assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão; tratar pacientes; eleger procedimentos terapêuticos; habilitar sistema auditivo; reabilitar o sistema vestibular; desenvolver percepção auditiva; tratar distúrbios vocais; tratar alterações da fala, de linguagem oral, leitura e escrita; tratar alterações de deglutição; tratar alterações de fluência; tratar alterações das funções orofaciais; desenvolver cognição; adequar funções percepto-cognitivas; avaliar resultados do tratamento; aplicar procedimentos fonoaudiólogos: Prescrever atividades; preparar material terapêutico; indicar e adaptar tecnologia assistiva; introduzir formas alternativas de comunicação; prescrever e adaptar órteses e próteses; aplicar procedimentos de adaptação pré e pós-cirúrgico; aplicar procedimentos específicos de reabilitação em UTI; aperfeiçoar padrões faciais, habilidades

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO MUNICIPAL**

comunicativas e de voz; estimular adesão e continuidade do tratamento; reorientar condutas terapêuticas; orientar pacientes e familiares: Explicar procedimentos e rotinas; demonstrar procedimentos e técnicas; orientar técnicas ergonômicas; verificar a compreensão da orientação; esclarecer dúvidas; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida: Planejar programas e campanhas de prevenção e promoção e estratégias e atividades terapêuticas; utilizar procedimentos de prevenção e promoção de deficiência, hand-cap e incapacidade; promover campanhas educativas; produzir manuais e folhetos explicativos; elaborar relatórios e laudos; utilizar recursos de informática; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

**3.3 - Atuação: FARMACÉUTICO RT**

**Carga Horária:** 40 horas semanais;

**Salário Base:** R\$ 4.582,69 (quatro mil; quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos).

**3.8 - Atribuições Específicas:**

Ser Diretor Responsável Técnico da Unidade FARMÁCIA DE TODOS no período de 8:00H. às 16:00H; estar inscrito regularmente no CRF (Conselho Regional de Farmácia); Alimentar a base de dados do SIGAF com tempestividade e qualidade; Contribuir para a elaboração/revisão do Plano Municipal de Assistência Farmacêutica; Contribuir para a elaboração/revisão da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais; Guardar e conservar a relação de livros técnicos cedidos ao PARCEIRO/FARMÁCIA DE TODOS, bem como, em caso de desligamento, o repasse dos mesmos para o novo Diretor Responsável Técnico, sob pena de aplicação de medidas legalmente cabíveis; Assegurar a manutenção do estoque mínimo de medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, obedecendo às necessidades de saúde da população; Realizar/supervisionar a dispensação de medicamentos na Unidade FARMÁCIA DE TODOS no âmbito municipal; Contribuir para o planejamento e execução das ações de saúde municipais em consonância com a equipe de

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO MUNICIPAL**

saúde; Cumprir com as Boas Práticas Farmacêuticas conforme legislação vigente; Assumir, progressivamente o acompanhamento farmacoterapêutico dos pacientes em estreita interação com as equipes responsáveis pela Atenção Primária em Saúde do município, visando a implantação do Cuidado Farmacêutico e contribuindo para o uso racional dos medicamentos; Participar das atividades de capacitação permanente a serem desenvolvidas pela SAF/SPAS/SES-MG;

As obrigações que se seguem competem aos farmacêuticos das Unidades que estão em obra. Realizar as atividades pertinentes à implantação da unidade FARMÁCIA DE TODOS, bem como envio de relatórios para o monitoramento da obra a nível central.

#### **5 - DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO:**

**5.1** - Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão Português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/72, Constituição Federal, § 1º do Art. 12 de 05/10/88 e Emenda Constitucional n.º 19, de 04/06/98, Art. 3º);

**5.2** - Ter na data da contratação, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

**5.3** - Estar em dia com as obrigações eleitorais;

**5.4** - Estar em dia com as obrigações militares, para o candidato do sexo masculino.

**5.5** – Preencher todos os requisitos necessários, constantes no item 7.

#### **6 – DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA:**

**6.1** - Às pessoas com deficiência, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do Art. 37 da Constituição Federal, é assegurado o direito de inscrição para o cargo do presente Processo Seletivo, caso as atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

**6.2** - Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO MUNICIPAL**

**6.3** - Ao candidato com deficiência é assegurado o direito de se inscrever na condição de pessoa com deficiência, concorrendo com igualdade de condições, desde que declare esta condição no ato da inscrição, indicando a espécie da deficiência e se necessita de condições especiais para se submeter ao processo seletivo, apresentando inclusive o laudo médico atestando a deficiência, nos termos do **item 5.5**.

**6.4** - O candidato que não informar no ato da inscrição a condição especial prevista no item acima, não poderá utilizar-se deste benefício *à posteriori*.

**6.5** - O candidato que se inscrever na condição de pessoa com deficiência deverá anexar à sua ficha de inscrição, o Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como, a provável causa da deficiência.

**6.6** - O candidato com deficiência classificado, que vier a ser convocado para os procedimentos pré admissionais será submetido à perícia médica e avaliação perante uma junta multiprofissional designada pela Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, que fornecerá o laudo comprobatório, com decisão final e irreversível sobre a qualificação do candidato como portador de deficiência ou não e sobre o grau de deficiência, que determinará estar ou não o mesmo capacitado para o exercício do cargo.

**6.7** - Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual ou auditiva passíveis de correção simples pelo uso de lentes ou de aparelhos específicos.

**6.8** - O candidato com deficiência participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos.

**6.9** - Da quantidade de vagas oferecidas neste Edital de Processo Seletivo, 0,5% (cinco décimos por cento) serão reservadas às pessoas com deficiência, devido à elevação do resultado de número fracionado até o primeiro número inteiro subsequente, nos termos do Decreto Federal 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

## **7. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:**

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO MUNICIPAL**

7.1 O candidato deverá manter em seu poder, cópia do comprovante de inscrição até o final do certame.

7.2 – As inscrições efetuadas de acordo com o disposto neste edital serão homologadas pela COPSS – COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, significando tal ato que o candidato está habilitado a participar das demais etapas.

7.3 - A lista das inscrições deferidas será afixada no *mural* da Prefeitura Municipal e nos sites de divulgação do certame e, havendo qualquer irregularidade, o candidato deverá entrar em **contato** para providenciar a correção ou, se for o caso, protocolar recurso junto à Comissão Organizadora no prazo constante do **Anexo I**.

## 8- DA DOCUMENTAÇÃO:

8.1 - Requerimento de inscrição impresso, a ser apresentado no ato da apresentação de títulos, junto com os demais documentos, no qual o candidato declara atender às normas expressas neste Edital.

8.2 - Fotocópia de Comprovante de habilitação, com:

PRIORIDADE	ESCOLARIDADE	COMPROVANTES
1º	_____	_____
2º	- _____	_____

8.3 - Documentos: RG, CPF, Título de Eleitor, comprovante de votação da última eleição (1º e 2º turnos, quando for o caso) e certificado de reservista:

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO MUNICIPAL

**8.4** - Declaração de acúmulo de cargos e funções, expedida por órgão Federal, Estadual ou Municipal, com respectiva carga horária e assinatura do diretor imediato;

**8.5** - No ato da apresentação dos documentos, deverão ser apresentados: Requerimento de inscrição impresso e Fotocópia dos documentos relacionados nos itens de 7.2, 7.3 e 7.4;

**8.6** - De acordo com item 7.4, a contratação será de acordo com a oferta das vagas, necessidade e critérios do *Departamento Municipal de Educação*.

## **9 - DA INSCRIÇÃO:**

**9.1** - A inscrição será realizada no Departamento Municipal de Saúde no período de 18 de abril a 10 de maio de 2022 das 08:00H as 15:00H.

**9.2** – Não serão aceitas inscrições por qualquer outro meio não estabelecido neste edital.

**9.3** – O preenchimento do formulário de inscrição deverá ser feito, completa e corretamente, **sob total responsabilidade do candidato**, mesmo quando efetuado através de representação de terceiros.

**9.4** - Período: 18 de abril a 10 de maio de 2022

## **10 - DA CLASSIFICAÇÃO:**

**10.1** - O processo seletivo será realizado em única etapa, mediante a classificação de títulos.

**10.2** - Os candidatos serão classificados de acordo com os dados informados.

**10.3** - Não caberá recurso motivado por quaisquer erros ou omissões, de responsabilidade do candidato, no ato da inscrição.

**10.4** - As informações fornecidas no ato da inscrição que possibilitarem a classificação do candidato deverão ser comprovadas no ato da apresentação de documentos para a designação em 2022.

A Classificação dos candidatos será feita mediante a soma dos pontos dos títulos, de cursos realizados na área educacional.

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO MUNICIPAL

**TABELA DE TÍTULOS**

**TABELA 1**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
<b>Curso de atualização profissional do cargo na área pleiteada com duração igual a 8 (oito) horas até o limite máximo de 40 (quarenta) horas</b>	<b>1 ponto por certificado</b>
<b>Curso de atualização profissional do cargo na área pleiteada com duração acima de 40 (quarenta) horas até o limite máximo de 100 (cem) horas</b>	<b>2 Pontos por certificado</b>
<b>Curso de Pós-Graduação/Especialização “lato sensu”, com carga horária mínima de 360(trezentos e sessenta) horas, cujo conteúdo programático tiver vinculação ao cargo pretendido (Educação Especial), limitado a 2 cursos;</b>	<b>3 Pontos por certificado</b>
<b>Curso de pós- graduação“strictu sensu”- Mestrado, cujo conteúdo programático tiver</b>	

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO MUNICIPAL

<b>vinculação ao cargo pretendido (Educação Especial), limitado a 2 cursos;</b>	<b>4 Pontos por certificado</b>
<b>Curso de pós- graduação “strictu sensu”- Doutorado, cujo conteúdo programático tiver vinculação ao cargo pretendido (Educação Especial), limitado a 2 cursos;</b>	<b>5 Pontos por certificado</b>

**10.5** - O curso será considerado, desde que na área compatível com o cargo optado pelo candidato e desde que mencione no respectivo certificado a carga horária correspondente.

**10.6**- Os títulos referentes deverão ser entregues em fotocópias, juntamente com o original para conferência no ato da apresentação dos documentos.

**10.7** - Será vedada, qualquer substituição, inclusão ou complementação de inscrição.

**10.8** - Para fazer jus à pontuação estabelecida para cursos de especialização, os candidatos deverão apresentar certificados de conclusão de curso ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.

**10.9** - Não será atribuída nenhuma pontuação para cursos ainda não concluídos.

**10.10** - Não será pontuado curso de especialização, cujo mesmo seja utilizado como requisito na Escolaridade/ Qualificação Mínima exigida para o Cargo.

## **11 - DA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAIS:**

**11.1** - A apresentação dos Títulos e Documentações pessoais será feita no Departamento Municipal de Saúde no ato da inscrição.

**11.2** - **A documentação deverá ser apresentada em envelope com identificação do candidato por fora e será conferida na presença do mesmo. A omissão de dados nas**

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO MUNICIPAL

**inscrições/ou irregularidades detectadas e em caso de não comprovação de acordo com o Edital implica desclassificação imediata do candidato.**

**11.3** – Não caberá recurso motivado por quaisquer erros ou omissões, de responsabilidade do candidato, no ato da inscrição.

**11.5** - ***É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar*** todo o processo, inclusive a convocação, exclusivamente via internet.

## **12 - DO DESEMPATE:**

**12.1** - No caso de empate na classificação, o desempate obedecerá como ordem de prioridade a maior idade entre os candidatos, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

## **13 - DO RESULTADO FINAL:**

**13.1** - A Lista de Classificação do Resultado Final deste Edital será publicada conforme **Anexo I**, através do site [www.santaritadecaldas.mg.gov.br](http://www.santaritadecaldas.mg.gov.br) e no quadro Mural da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas.

## **14 – DO RECURSO**

**14.1.** - O Prazo para interposição de Recursos será de **08h00min até as 16h00min**, do dia 13 de maio de 2022, conforme Anexo I, na Sala do Departamento Municipal de Saúde, situado à Praça 22 de maio S/N, centro de Santa Rita de Caldas.

**14.2** – É de inteira e total responsabilidade do candidato verificar pessoalmente a resposta do recurso no Departamento Municipal de Saúde.

## **15 – DO RESULTADO FINAL APÓS O RECURSO:**

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO MUNICIPAL

**15.1** - A Lista de Classificação do Resultado Final após o Recurso deste Edital será publicada dia 16 de maio de 2022, através do site [www.santaritadecaldas.mg.gov.br](http://www.santaritadecaldas.mg.gov.br), no quadro Mural da Prefeitura Municipal de Santa de Rita de Caldas -MG.

**16 – DA CONVOCAÇÃO:**

**16.1** - A convocação dos candidatos classificados será levada a efeito através do site da Prefeitura Municipal: [www.santariadecaldas.mg.gov.br](http://www.santariadecaldas.mg.gov.br), para apresentação junto ao local e horário a ser comunicado, no ato da convocação pelo Departamento Municipal de Saúde, para os procedimentos administrativos de contratação;

**16.2** - O não comparecimento do candidato classificado e convocado nos termos e prazos estabelecidos no ato da convocação resultará em sua desistência tácita, devendo ser contratado o próximo candidato da ordem de classificação;

**16.3** - Será eliminado, por ato da COPSS, o candidato que agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da organização e demais atos respectivo ao presente Processo Seletivo;

**16.4** - Os candidatos classificados e não convocados para as vagas ofertadas serão considerados remanescentes e poderão ser chamados dentro do período de vigência do Processo Seletivo, de acordo com critérios de necessidades, conveniências e oportunidades.

**17- DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:**

**17.1** - Faz parte do presente Edital o **Anexo I** contendo as datas das atividades programadas para o presente processo seletivo, o **Anexo II** contendo o Formulário para Recursos e o **Anexo III** com a Fundamentação do Recurso.

**18 - DO EXAME MÉDICO PERICIAL ADMISSIONAL:**

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO MUNICIPAL**

**18.1** - Serão eliminados do Edital os candidatos considerados inaptos pela avaliação médica pericial e psicológica.

**19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**19.1** - A aprovação no presente Edital não assegura direito à contratação, mas esta, quando ocorrer, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos.

**19.2** - A aprovação no Presente Edital não assegura direito à efetivação no quadro de Servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS, e sua contribuição previdenciária será vertida ao INSS.

**19.3** - O candidato deverá comunicar, pessoalmente, ao Recursos Humano da Prefeitura, qualquer mudança de endereço residencial, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade em caso de mudança sem a comunicação da alteração.

**19.4** - Será eliminado do presente Edital, por ato da Comissão Organizadora, o candidato que agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada de conferência de títulos e elaboração da classificação dos candidatos.

**19.5** - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, observados os princípios e as normas que regem a Administração Pública.

Santa Rita de Caldas, 18 de abril de 2022.

  
**Regiane Vilas Boas da Silva**  
**Gestora Municipal de Saúde**

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO MUNICIPAL**

---